



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PUBL CADO

EM, 21/03/2020

Amanda A. dos Santos

Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF 078 387 575 41 Dec nº 37/2017

DECRETO n.º 85/2020

Regulamenta novas restrições de funcionamento dos setores públicos e privados, reitera a situação de Emergência Pública no Município de Santo Estevão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, prorrogado a qualquer tempo por ato próprio, **excetuando-se.**

- I – Mercados, Supermercados, “Mercadinhos” e açougues,
- II – Padarias e Delicatessens,
- III – Farmácias, Drogarias, laboratórios, clínicas médicas e Congêneres,
- IV – Postos de Combustível e distribuidora de gás,
- V – Lavanderias, Lojas de Insumos médicos e hospitalares

Art. 2º Fica determinado o fechamento à partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias,

- I - clínicas odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, estéticas e consultórios de psicologia, salvo em caso de urgência e emergência,
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas,
- III – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza,
- IV – casas de festas e eventos,
- V – feira, exposições e seminários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

VI – shopping, galerias e comercio de roupas,

VII – academia, centro de ginastica e estabelecimento de condicionamento físico,

VIII – salões de beleza e barbearias,

IX – feira livre de confecções, artigos de confecções e eletrônicos e afins,

X – oficinas, casas de automotores,

XI – bares, restaurantes, lanchonetes, barracas localizadas no Porto Castro Alves, Praça Sete de Setembro e Praça da Bandeira

Parágrafo Primeiro – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalada para consumo fora do estabelecimento

Paragrafo Segundo – A nenhum dos estabelecimentos, terá facultada a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto Não devendo ocorrer consumo *in loco* sob nenhuma hipótese

Art. 3º Fica determinado o fechamento da Feira Livre no Centro de Abastecimento Lineu Cerqueira da Silva nos dias 27, 28 e 29 de março e 03, 04 e 05 de abril de 2020, nos demais dias apenas funcionarão o comércio de gêneros alimentícios e materiais de limpeza

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos

Santo Estevão, 20 de março de 2020

Rogério dos Santos Costa

Prefeito

Ricardo O Rebelo de Matos

Procurador Geral do Município